

Página 000016/000042 Registro N° 8.074 22/09/2026	Protocolo nº 764.408 e 764.409 de 04/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.074 em 22/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 8.074 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 132,96	R\$ 29,82	R\$ 32,00	R\$ 6,98	R\$ 0,00	R\$ 36,00	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 44,00	R\$ 8,56
Total										R\$ 295,64



ESTATUTO SOCIAL DA FEDERAÇÃO PARANAENSE DE ESPORTS

TÍTULO I — DA ENTIDADE

CAPÍTULO I — DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E NATUREZA

Art. 1º A FEDERAÇÃO PARANAENSE DE ESPORTS, neste Estatuto denominada simplesmente FPE, fundada em 25 de agosto de 2023, é associação civil de direito privado, sem fins lucrativos e sem fins econômicos, de duração indeterminada, de caráter esportivo, educacional, cultural e social, com sede e foro na Rua Professor Benedito Conceição, nº 1.363, Município de Curitiba, Estado do Paraná.

§ 1º A FPE rege-se por este Estatuto e pela legislação aplicável, especialmente pelos arts. 44 a 61 da Lei nº 10.406/2002 (Código Civil), pela Lei nº 9.615/1998 e sua regulamentação, pela Lei nº 14.597/2023 (Lei Geral do Esporte), pela Lei estadual nº 20.281/2020 e pelas normas das entidades nacionais de administração do esporte eletrônico.

§ 2º O âmbito de atuação da FPE compreende o território do Estado do Paraná, mantida a sede administrativa no Município de Curitiba, onde desenvolve suas atividades permanentes.

§ 3º A FPE não distribui entre seus associados, filiados, vinculados, dirigentes, empregados ou doadores eventuais resultados, sobras, excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, aplicando-os integralmente, no território nacional, na consecução de seus objetivos sociais.

§ 4º A FPE tem patrimônio e personalidade jurídica distintos dos de seus filiados, vinculados e dirigentes, os quais não respondem, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

§ 5º É vedada à FPE qualquer forma de vinculação ou discriminação política, partidária, religiosa, étnica, de gênero, de orientação sexual, de origem, de condição social ou de deficiência.

Art. 2º A FPE tem por finalidade a prestação de serviços de interesse coletivo à população, promovendo, por meio do esporte eletrônico, a educação, a inclusão social e digital, a formação cidadã, a saúde e a cultura, bem como administrar, difundir e incentivar as modalidades do Esporte Eletrônico no Estado do Paraná.

§ 1º As atividades de caráter comunitário desenvolvidas pela FPE são abertas ao público em geral, prestadas de forma gratuita e sem exigência de filiação, associação ou contrapartida de qualquer natureza.

§ 2º A FPE não tem por objeto a defesa de interesses corporativos, patrimoniais ou econômicos de seus filiados, dirigentes ou de qualquer grupo determinado de pessoas, sendo suas atividades voltadas ao interesse público e ao benefício da coletividade.

§ 3º A FPE poderá filiar-se ou vincular-se a entidades regionais, nacionais e internacionais de administração do esporte eletrônico e celebrar parcerias, desde que compatíveis com as finalidades deste Estatuto.

Página 000017/000042 Registro Nº 8.074 22/09/2026	Protocolo nº 764.408 e 764.409 de 04/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.074 em 22/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 8.074 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 132,96	R\$ 29,82	R\$ 32,00	R\$ 6,98	R\$ 0,00	R\$ 36,00	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 44,00	R\$ 8,56
Total										R\$ 295,64



CAPÍTULO II — DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos institucionais da FPE:

I — estruturar, coordenar, normatizar, fomentar e apoiar a prática do Esporte Eletrônico no Paraná, em suas manifestações de rendimento, formação, participação, educacional, escolar, universitária e paradesportiva;

II — organizar, dirigir e fiscalizar, no âmbito estadual, as competições e os eventos oficiais da modalidade, bem como autorizar a participação de seus filiados em competições locais, regionais, nacionais e internacionais;

III — estabelecer anualmente o calendário de competições, de reuniões e de assembleias da entidade;

IV — manter registro atualizado de atletas, árbitros, técnicos, instrutores e voluntários, regulamentando inscrições e transferências;

V — promover a formação e a qualificação de atletas, técnicos, árbitros, professores e gestores, por meio de cursos, clínicas, seminários e programas de capacitação;

VI — combater, por todos os meios, a manipulação de resultados, a utilização de mecanismos de trapaça e o uso de substâncias ou técnicas de dopagem nas competições oficiais;

VII — promover ambiente seguro e saudável para a prática do Esporte Eletrônico, com ações permanentes de prevenção e enfrentamento à violência, ao abuso, ao assédio, ao racismo e a quaisquer formas de discriminação e opressão, com atenção especial à proteção de crianças e adolescentes;

VIII — assegurar aos atletas condições de acesso à prática esportiva, sem distinções ou quaisquer formas de discriminação, e garantir sua representação nos colegiados de direção e nos órgãos técnicos da entidade;

IX — cumprir e fazer cumprir as leis, os regulamentos e as deliberações das entidades de administração do desporto de hierarquia superior;

X — representar o Esporte Eletrônico paranaense, masculino e feminino, regular e paradesportivo, perante os poderes públicos e as entidades de administração do desporto;

XI — promover e incentivar projetos de pesquisa, documentação, informação e memória sobre o Esporte Eletrônico no Paraná;

XII — desenvolver e organizar atividades artísticas, culturais e educativas relacionadas à modalidade;

XIII — julgar as infrações de sua alçada, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa;

XIV — controlar e outorgar os símbolos, títulos, graus e certificados de competência relacionados à modalidade;

XV — licenciar as propriedades e marcas de sua titularidade e celebrar contratos de patrocínio, imagem e promoção, revertendo integralmente os resultados às finalidades sociais.

Página 000018/000042 Registro Nº 8.074 22/09/2026	Protocolo nº 764.408 e 764.409 de 04/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.074 em 22/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 8.074 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 132,96	R\$ 29,82	R\$ 32,00	R\$ 6,98	R\$ 0,00	R\$ 36,00	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 44,00	R\$ 8,56
Total										R\$ 295,64



Art. 4º A FPE manterá programa permanente de atividades de interesse comunitário, abertas gratuitamente à população, compreendendo, entre outras:

I — ações de inclusão digital e de iniciação esportiva em escolas públicas, unidades socioeducativas e equipamentos comunitários;

II — programas de esporte eletrônico voltados a pessoas com deficiência, a pessoas idosas e a populações em situação de vulnerabilidade social;

III — oficinas, palestras e campanhas educativas sobre uso saudável de tecnologia, saúde mental, prevenção ao abuso e à discriminação e proteção de crianças e adolescentes;

IV — realização de competições e eventos abertos ao público, sem cobrança de ingresso ou taxa de inscrição, ressalvados os eventos expressamente destinados à captação de recursos para as finalidades sociais.

Parágrafo único. A Diretoria elaborará, até 31 de março de cada ano, relatório circunstanciado das atividades do exercício anterior, com indicação dos locais, datas, número de beneficiários e comprovação documental e fotográfica, submetendo-o à Assembleia Geral e publicando-o no sítio eletrônico da entidade.

Art. 5º As normas de execução dos princípios fixados neste Estatuto constam, além dele, dos regulamentos, regimentos, resoluções, portarias e notas oficiais baixados pela FPE, de observância obrigatória por filiados e vinculados.

CAPÍTULO III — DOS PRINCÍPIOS DE GESTÃO

Art. 6º A FPE observará, em sua organização e funcionamento:

I — a gestão democrática e a participação dos filiados e dos atletas nas decisões;

II — a transparência e a publicidade dos atos de gestão e da movimentação de recursos;

III — a fiscalização interna permanente, por meio de Conselho Fiscal autônomo;

IV — a alternância no exercício dos cargos de direção;

V — a aprovação das prestações de contas anuais pela Assembleia Geral, precedida de parecer do Conselho Fiscal;

VI — a submissão de eventual remuneração de dirigentes a limites, critérios objetivos, publicidade e prestação de contas, na forma do art. 29 deste Estatuto;

VII — a participação de atletas nos colegiados de direção e no processo eleitoral;

VIII — o acesso irrestrito dos filiados e da sociedade aos documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão.

TÍTULO II — DO QUADRO ASSOCIATIVO

CAPÍTULO I — DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 7º A FPE é constituída por número ilimitado de associados, pessoas naturais e jurídicas, que desenvolvam ou colaborem com o Esporte Eletrônico no Estado do Paraná, distribuídos nas seguintes categorias:

Página

000019/000042

Registro Nº

8.074

22/09/2026

Total

Protocolo nº 764.408 e 764.409 de 04/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.074 em 22/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 8.074 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 132,96	R\$ 29,82	R\$ 32,00	R\$ 6,98	R\$ 0,00	R\$ 36,00	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 44,00	R\$ 8,56
Total									R\$ 295,64



I — **fundadores**: as pessoas naturais e jurídicas constantes da Ata de Fundação da FPE;

II — **efetivos**: as pessoas jurídicas admitidas na forma deste Estatuto, tais como associações, ligas, clubes, equipes, academias, grêmios, organizações da sociedade civil e projetos socioesportivos, doravante denominadas agremiações;

III — **vinculados**: as pessoas naturais praticantes, ex-praticantes, técnicos, árbitros e demais colaboradores da modalidade, associados a agremiação filiada ou reconhecidos pela FPE;

IV — **beneméritos e honorários**: as pessoas naturais ou jurídicas que tenham prestado serviços de excepcional relevância à FPE, assim reconhecidas pela Assembleia Geral, mediante proposta da Diretoria.

§ 1º Os atletas de rendimento menores de 18 (dezoito) anos ou sem plena capacidade civil serão representados, perante a FPE, por quem detenha o poder familiar ou a representação legal, que responderá pelos atos do representado.

§ 2º Nenhuma categoria de associado responde subsidiária ou solidariamente pelas obrigações da FPE.

§ 3º A qualidade de associado é intransferível.

Art. 8º Os associados beneméritos e honorários têm direito a voz nas Assembleias Gerais e nas reuniões técnicas, sem direito a voto, e são isentos de contribuições.

CAPÍTULO II — DA ADMISSÃO

Art. 9º A admissão de pessoa jurídica como associada efetiva far-se-á mediante requerimento escrito do representante legal, dirigido à Diretoria, instruído com:

I — comprovante de endereço da sede e, se houver, alvará de localização e funcionamento;

II — cópia dos atos constitutivos atualizados e registrados;

III — ata de eleição e posse da diretoria, com mandato vigente;

IV — comprovante de inscrição no CNPJ e certidão de regularidade fiscal;

V — documentos de identificação do representante legal e do responsável técnico.

§ 1º A Diretoria analisará o pedido e o submeterá à ratificação da Assembleia Geral, podendo indeferi-lo mediante decisão fundamentada, da qual cabe recurso à Assembleia Geral no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 2º O estatuto ou contrato social da postulante deverá prever a representação da categoria de atletas nos seus órgãos e o acesso de seus associados aos documentos relativos à prestação de contas.

Art. 10 A vinculação de pessoa natural far-se-á mediante requerimento instruído com documento de identificação e comprovação da condição de praticante, ex-praticante, técnico, árbitro ou colaborador da modalidade, subscrito, quando for o caso, pelo representante legal da agremiação de origem.

Art. 11 Deferida a admissão, o postulante recolherá, no prazo fixado no Regimento de Custas e Taxas, a contribuição devida, sob pena de perda da eficácia do deferimento.

Página 000020/000042 Registro Nº 8.074 22/09/2026	Protocolo nº 764.408 e 764.409 de 04/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.074 em 22/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 8.074 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 132,96	R\$ 29,82	R\$ 32,00	R\$ 6,98	R\$ 0,00	R\$ 36,00	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 44,00	R\$ 8,56
Total										R\$ 295,64



Parágrafo único. É vedada a cobrança de qualquer contribuição das pessoas naturais beneficiárias das atividades comunitárias de que trata o art. 4º.

CAPÍTULO III — DOS DIREITOS

Art. 12 São direitos dos associados adimplentes:

I — participar das competições, eventos e reuniões promovidos pela FPE, inclusive por meio de seus atletas e alunos;

II — tomar parte nas Assembleias Gerais, discutindo, propondo e deliberando;

III — votar e ser votado, observado o disposto no art. 13;

IV — requerer a convocação de Assembleia Geral, mediante subscrição de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos filiados adimplentes;

V — apresentar candidatos aos cargos eletivos, desde que integrem o quadro associativo há, no mínimo, 12 (doze) meses e estejam adimplentes;

VI — protestar, por escrito, contra atos contrários a este Estatuto ou aos fins da FPE;

VII — ter acesso irrestrito e permanente aos documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da entidade, inclusive por meio do sítio eletrônico;

VIII — impugnar a validade de competição e recorrer dos atos que julgar lesivos aos seus interesses ou aos de seus atletas;

IX — requerer seu desligamento a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, sem prejuízo das obrigações vencidas;

X — beneficiar-se, direta ou indiretamente, dos patrocínios, parcerias, convênios e serviços prestados pela FPE, na forma das finalidades previstas neste Estatuto.

Art. 13 O direito de votar e de ser votado fica suspenso durante o primeiro ano de filiação ou refiliação e restabelece-se com a confirmação da manutenção do vínculo e a quitação das obrigações.

§ 1º Somente participam das Assembleias Gerais com plenitude de poderes as agremiações que tenham participado de, no mínimo, 2 (dois) eventos oficiais organizados pela FPE nos 12 (doze) meses anteriores à realização da Assembleia.

§ 2º A agremiação filiada é representada por seu Presidente, por diretor estatutariamente autorizado ou por procurador com poderes específicos.

§ 3º Aos vinculados são assegurados todos os direitos previstos no art. 12, exceto os de votar e ser votado, ressalvada a representação da categoria de atletas de que trata o Título IV.

CAPÍTULO IV — DOS DEVERES

Art. 14 São deveres dos associados, filiados e vinculados:

I — cumprir e fazer cumprir este Estatuto, os regimentos, regulamentos e o Código de Ética e Disciplina da FPE;

II — manter-se adimplente com as contribuições a que estiverem sujeitos;

Página 000021/000042 Registro Nº 8.074 22/09/2026	Protocolo nº 764.408 e 764.409 de 04/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.074 em 22/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 8.074 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 132,96	R\$ 29,82	R\$ 32,00	R\$ 6,98	R\$ 0,00	R\$ 36,00	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 44,00	R\$ 8,56
Total										R\$ 295,64



III — atender, em prazo hábil, às convocações da FPE;

IV — participar das Assembleias e reuniões;

V — responsabilizar-se pela conduta de seus atletas, dirigentes e colaboradores durante as competições, bem como pelos danos materiais que causarem;

VI — comunicar à FPE, no prazo de 15 (quinze) dias, a exclusão ou transferência de atletas e prestar as informações solicitadas;

VII — registrar seus atletas, árbitros, técnicos e demais praticantes na secretaria da FPE;

VIII — comunicar, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, a desistência de participação em competição programada;

IX — apresentar à FPE, no prazo de 30 (trinta) dias após o término da temporada oficial, relatório de suas atividades;

X — denunciar aos órgãos competentes da FPE atos ilegais, irregulares ou atentatórios à ética desportiva de que tiver conhecimento;

XI — zelar pela idoneidade e pela boa reputação da entidade.

Art. 15 É vedado aos associados, filiados e vinculados:

I — promover a desarmonia entre os filiados ou tolerar que o façam seus dirigentes, atletas ou colaboradores;

II — permitir ou tolerar que atleta, aluno ou associado pratique o Esporte Eletrônico deturpando o sentido ético do esporte;

III — inscrever, em competições oficiais, atleta que esteja cumprindo penalidade imposta pela Justiça Desportiva;

IV — admitir atleta proveniente de outra agremiação sem o regular processo de transferência;

V — deixar de remeter à FPE, nos prazos fixados, os boletins, súmulas e fichas de registro de atletas.

CAPÍTULO V — DOS ATLETAS

Art. 16 Para tomar parte nas competições oficiais da FPE, o atleta deve:

I — ter sido inscrito, no prazo regulamentar, por agremiação filiada;

II — estar quite com as taxas de participação estipuladas pelas normas da FPE;

III — não estar cumprindo penalidade restritiva de participação imposta pela Justiça Desportiva;

IV — satisfazer as condições exigidas pelo regulamento da competição;

V — encontrar-se em condições físicas, mentais e sensoriais de participar;

VI — comprovar, no ato da inscrição, vínculo regular com a agremiação que o inscreveu, sob pena de nulidade da inscrição;

Página 000022/000042 Registro Nº 8.074 22/09/2026	Protocolo nº 764.408 e 764.409 de 04/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.074 em 22/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 8.074 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 132,96	R\$ 29,82	R\$ 32,00	R\$ 6,98	R\$ 0,00	R\$ 36,00	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 44,00	R\$ 8,56
Total										R\$ 295,64



VII — constar da lista oficial emitida por sua agremiação de origem.

§ 1º A transferência ou desvinculação de atleta somente será reconhecida após comunicação formal à FPE, produzindo efeitos para fins de participação em eventos competitivos decorridos 15 (quinze) dias do deferimento.

§ 2º O atleta menor de 18 (dezoito) anos participará representado por quem detenha o poder familiar ou a representação legal, observadas as normas de proteção de crianças e adolescentes.

Art. 17 São direitos dos atletas:

- I — inscrever-se anualmente como atleta, por solicitação de sua agremiação;
- II — compor a delegação do Paraná, representando a FPE, quando classificado e convocado;
- III — obter esclarecimentos e informações sobre a organização e o funcionamento da FPE;
- IV — receber os prêmios destinados pela FPE;
- V — ter a assistência e a consideração devidas dos árbitros e auxiliares;
- VI — frequentar a sede da FPE e assistir às sessões de caráter público;
- VII — ser representado nos órgãos e conselhos técnicos e nos colegiados de direção, na forma do Título IV deste Estatuto;
- VIII — praticar o Esporte Eletrônico em ambiente seguro e saudável, livre de violência, abuso, assédio, racismo e discriminação, com acesso direto ao canal de denúncias da Ouvidoria;
- IX — ampla defesa e contraditório nos procedimentos disciplinares de que seja parte.

Art. 18 São deveres dos atletas:

- I — observar, com rigorosa disciplina, as medidas que zelem pela boa ordem das competições;
- II — comparecer à sede ou às reuniões da FPE quando solicitados;
- III — acatar as decisões da FPE no que lhes disser respeito individualmente;
- IV — comparecer aos treinos e competições para os quais forem convocados;
- V — assinar seus nomes, com clareza, nas súmulas das competições, na mesma forma das fichas de registro, mediante apresentação de documento oficial de identificação com foto;
- VI — abster-se da utilização de mecanismos de trapaça, de substâncias ou técnicas de dopagem e de qualquer conduta de manipulação de resultados.

CAPÍTULO V — DO REGIME DISCIPLINAR

Art. 19 As pessoas naturais e jurídicas direta ou indiretamente vinculadas à FPE sujeitam-se às seguintes sanções, aplicadas de forma proporcional à gravidade da infração:

- I — advertência;
- II — censura escrita;

Página 000023/000042 Registro Nº 8.074 22/09/2026	Protocolo nº 764.408 e 764.409 de 04/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.074 em 22/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 8.074 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 132,96	R\$ 29,82	R\$ 32,00	R\$ 6,98	R\$ 0,00	R\$ 36,00	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 44,00	R\$ 8,56
Total										R\$ 295,64



III — multa;

IV — suspensão;

V — desfiliação ou desvinculação.

§ 1º Nenhuma sanção será aplicada sem prévio processo administrativo, assegurados o contraditório, a ampla defesa e o direito de recurso.

§ 2º O inquérito administrativo será conduzido por comissão designada pelo Presidente e concluído no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável uma vez por igual período mediante decisão fundamentada.

§ 3º As penalidades previstas nos incisos III e V somente serão aplicadas após decisão definitiva da Justiça Desportiva.

Art. 20 A exclusão ou desfiliação definitiva de associado somente se dará em caso de justa causa, reconhecida em procedimento no qual seja assegurada ampla defesa, mediante deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, com quórum de instalação não inferior a 2/3 (dois terços) dos filiados adimplentes e aprovação da maioria absoluta dos presentes.

Parágrafo único. Da decisão de exclusão cabe recurso, com efeito suspensivo, à Assembleia Geral seguinte, na forma do art. 57 do Código Civil.

Art. 21 O associado inadimplente não poderá exercer direitos perante a FPE, inclusive o de voto e o de composição de chapa, enquanto perdurar a inadimplência.

§ 1º Para efeito de participação em Assembleia Geral Eletiva, o associado deverá comprovar a regularização de suas obrigações com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data designada para a eleição.

§ 2º A regularização das obrigações restabelece automaticamente o gozo dos direitos estatutários.

TÍTULO III — DOS PODERES E ÓRGÃOS

CAPÍTULO I — DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 22 São poderes da FPE:

I — a Assembleia Geral;

II — a Presidência;

III — a Diretoria;

IV — o Conselho Fiscal;

V — o Tribunal de Justiça Desportiva (TJD) e a Comissão Disciplinar (CD);

VI — a Ouvidoria.

Parágrafo único. São órgãos auxiliares, de caráter consultivo, o Conselho Administrativo, a Coordenadoria Técnica e o Conselho de Notórios, cujos membros são nomeados pelo Presidente após aprovação da Assembleia Geral.

Página 000024/000042 Registro Nº 8.074 22/09/2026	Protocolo nº 764.408 e 764.409 de 04/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.074 em 22/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 8.074 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 132,96	R\$ 29,82	R\$ 32,00	R\$ 6,98	R\$ 0,00	R\$ 36,00	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 44,00	R\$ 8,56
Total										R\$ 295,64



Art. 23 O mandato dos membros eleitos é de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução, iniciando-se em 1º de janeiro e encerrando-se em 31 de dezembro do ano em que realizada nova eleição.

§ 1º O mandato do Presidente e dos demais membros eleitos perdura até a posse dos sucessores, cessando suas responsabilidades somente após a transmissão oficial do cargo, sem prejuízo da prestação de contas do período.

§ 2º Assumindo o Vice-Presidente em virtude de vacância definitiva, o período será computado como primeiro mandato para efeito do limite de recondução.

Art. 24 É vedada a acumulação de mandatos nos poderes eletivos da FPE com mandatos administrativos ou cargos de nomeação, ressalvada a participação nos órgãos auxiliares previstos no parágrafo único do art. 22.

Art. 25 São inelegíveis para o desempenho de funções e cargos eletivos ou de livre nomeação nos poderes da FPE:

- I — os condenados por crime doloso, em sentença transitada em julgado;
- II — os inadimplentes na prestação de contas de recursos públicos, em decisão administrativa definitiva;
- III — os inadimplentes na prestação de contas da própria entidade;
- IV — os afastados de cargos eletivos ou de confiança de entidade desportiva em virtude de gestão patrimonial ou financeira irregular ou temerária;
- V — os inadimplentes das contribuições previdenciárias e trabalhistas;
- VI — os falidos;
- VII — os que estiverem cumprindo penalidade imposta pela Justiça Desportiva;
- VIII — os que não estiverem efetivamente ligados ao Esporte Eletrônico do Paraná;
- IX — o cônjuge, o companheiro e os parentes consanguíneos ou afins, até o 3º (terceiro) grau, do Presidente e dos demais diretores eleitos.

§ 1º A inelegibilidade de que tratam os incisos I a VI perdura por 10 (dez) anos, na forma do art. 23, II, da Lei nº 9.615/1998.

§ 2º Somente pessoas naturais maiores de 18 (dezoito) anos, com plena capacidade civil e vinculadas à FPE há, no mínimo, 12 (doze) meses, poderão ocupar cargos nos poderes da entidade.

Art. 26 Ocorrendo vaga em qualquer poder eletivo, o substituto consagrado em Assembleia Geral completará o tempo restante do mandato.

§ 1º Em caso de renúncia ou afastamento superior a 90 (noventa) dias do Presidente ou do Vice-Presidente antes do término do segundo ano de mandato, a vaga será preenchida mediante nova eleição, convocada no prazo de 60 (sessenta) dias.

Página

000025/000042

Registro Nº

8.074

22/09/2026

Total

Protocolo nº 764.408 e 764.409 de 04/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.074 em 22/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 8.074 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 132,96	R\$ 29,82	R\$ 32,00	R\$ 6,98	R\$ 0,00	R\$ 36,00	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 44,00	R\$ 8,56
Total									R\$ 295,64



§ 2º Ocorrendo a renúncia do Presidente após o segundo ano de mandato, assumirá o Vice-Presidente, convocando-se Assembleia Geral Extraordinária, em até 60 (sessenta) dias, para preenchimento da vice-presidência.

§ 3º Na vacância simultânea da Presidência e da Vice-Presidência, assumirão sucessivamente, em caráter provisório, o Diretor Administrativo e o Presidente do Conselho Fiscal, cabendo ao substituto convocar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, Assembleia Geral Extraordinária para eleição de nova diretoria, que completará o mandato.

§ 4º Em caso de vacância de cargo da Diretoria, admite-se a acumulação de um único cargo, pelo prazo máximo de 3 (três) meses, prorrogável uma única vez.

Art. 27 Mediante comunicação escrita, o membro de qualquer poder poderá licenciar-se do exercício do cargo por prazo não excedente a 90 (noventa) dias, cabendo ao respectivo poder deliberar sobre o pedido e sobre eventual prorrogação, que não poderá ultrapassar 1 (um) ano.

Art. 28 Os membros eleitos poderão ser destituídos por deliberação de Assembleia Geral especialmente convocada, com quórum de instalação não inferior a 2/3 (dois terços) dos filiados adimplentes, em caso de violação dos deveres estatutários, gestão irregular ou temerária, assegurados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

§ 1º Considera-se resignatário o diretor que faltar, sem motivo justificado, a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 4 (quatro) intercaladas no exercício financeiro.

§ 2º Cada poder é competente para cassar o mandato de seus membros, por decisão de 2/3 (dois terços) de seus integrantes, com recurso *ex officio* à Assembleia Geral, sem efeito retroativo.

Art. 29 Os membros dos órgãos de direção e deliberação da FPE, bem como seus conselheiros, poderão ser remunerados, desde que atuem efetivamente na gestão executiva da entidade, observados cumulativamente os seguintes requisitos:

I — a fixação prévia dos cargos remunerados e dos respectivos valores pela Assembleia Geral, órgão de deliberação superior da entidade, mediante deliberação específica registrada em ata, vedada a delegação dessa competência;

II — remuneração individual, em seu valor bruto, inferior a 70% (setenta por cento) do limite estabelecido para a remuneração de servidores do Poder Executivo Municipal, nos termos do art. 2º, § 7º, da Lei Complementar municipal nº 117/2020;

III — total pago a título de remuneração de dirigentes, pelo exercício das atribuições estatutárias, inferior a 5 (cinco) vezes o valor correspondente ao limite individual de que trata o inciso II;

IV — a observância, como limites máximos, dos valores praticados pelo mercado correspondente à área de atuação da entidade;

V — nenhum dirigente remunerado poderá ser cônjuge ou parente até o 3º (terceiro) grau, inclusive afim, de instituidores, sócios, diretores, conselheiros, benfeitores ou equivalentes da FPE;

VI — a publicidade, no sítio eletrônico da entidade, dos cargos remunerados, dos valores individuais e do montante total despendido no exercício;

Página

000026/000042

Registro Nº

8.074

22/09/2026

Total

Protocolo nº 764.408 e 764.409 de 04/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.074 em 22/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 8.074 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 132,96	R\$ 29,82	R\$ 32,00	R\$ 6,98	R\$ 0,00	R\$ 36,00	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 44,00	R\$ 8,56
Total									R\$ 295,64



VII — o registro contábil individualizado das remunerações e sua inclusão na prestação de contas anual submetida ao Conselho Fiscal e à Assembleia Geral.

§ 1º Enquanto não houver deliberação da Assembleia Geral na forma do inciso I, o exercício dos cargos e funções é gratuito.

§ 2º A remuneração prevista neste artigo não constitui distribuição de resultados, sobras, excedentes, dividendos ou parcela do patrimônio, nem descaracteriza a ausência de fins lucrativos da FPE, nos termos do art. 12, § 4º, II, da Lei nº 9.532/1997 e do art. 46 da Lei nº 13.019/2014.

§ 3º É permitida a remuneração do dirigente estatutário que, cumulativamente, tenha vínculo estatutário e empregatício com a FPE, exceto se houver incompatibilidade de jornadas de trabalho, observados, em qualquer caso, os limites dos incisos II e III.

§ 4º É vedada a contratação, para prestação de serviços remunerados à FPE, dos cônjuges ou companheiros e dos parentes consanguíneos ou afins até o 3º (terceiro) grau dos dirigentes, bem como de sociedade da qual estes sejam sócios ou administradores.

§ 5º Não serão remunerados, em nenhuma hipótese, em razão das funções de fiscalização, julgamento e controle que exercem, os membros do Conselho Fiscal, do Tribunal de Justiça Desportiva, da Comissão Disciplinar, da Ouvidoria e da Comissão Eleitoral.

§ 6º Os dirigentes remunerados não perceberão, cumulativamente à remuneração fixada, ajuda de custo, pró-labore, gratificação, bonificação ou qualquer outra verba pelo exercício do mandato.

§ 7º O reembolso de despesas efetivamente realizadas e comprovadas no interesse da FPE, previamente autorizadas e documentadas por nota fiscal ou documento equivalente emitido em nome da entidade, não constitui remuneração e será objeto de relatório trimestral ao Conselho Fiscal.

§ 8º A FPE manterá ata específica, assinada por todos os dirigentes e registrada em cartório, comprovando o cumprimento dos §§ 7º e 8º do art. 2º da Lei Complementar municipal nº 117/2020, para os fins do inciso VII do § 4º do mesmo artigo, mantendo-a atualizada e à disposição dos órgãos de controle.

§ 9º A alteração deste artigo somente poderá ser deliberada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, mediante voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos filiados adimplentes.

Art. 30 Compete a cada poder a elaboração de seu Regimento Interno, submetido à aprovação da Assembleia Geral.

Art. 31 A convocação de qualquer poder somente será válida se observadas as exigências deste Estatuto, devendo constar da ordem do dia os assuntos que a motivaram, sob pena de nulidade das deliberações.

CAPÍTULO II — DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 32 A Assembleia Geral é o poder máximo da FPE e constitui-se da reunião dos filiados em dia com suas obrigações estatutárias, incluídos os representantes da categoria de atletas, podendo ser Ordinária ou Extraordinária, presencial, virtual ou semipresencial, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.309/2022.

Página 000027/000042 Registro Nº 8.074 22/09/2026	Protocolo nº 764.408 e 764.409 de 04/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.074 em 22/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 8.074 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 132,96	R\$ 29,82	R\$ 32,00	R\$ 6,98	R\$ 0,00	R\$ 36,00	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 44,00	R\$ 8,56
Total										R\$ 295,64



Art. 33 Compete privativamente à Assembleia Geral:

I — eleger e destituir os administradores;

II — eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal, da Ouvidoria e do Tribunal de Justiça Desportiva;

III — aprovar as contas anuais, precedidas de parecer do Conselho Fiscal;

IV — decidir sobre alterações deste Estatuto;

V — deliberar sobre a dissolução da entidade e a destinação do patrimônio;

VI — decidir sobre a alienação, oneração ou permuta de bens imóveis e de bens móveis que superem 20% (vinte por cento) do patrimônio da FPE;

VII — homologar filiações, desfiliações, admissões e exclusões;

VIII — apreciar recursos contra decisões da Diretoria e dos demais poderes, ressalvadas as decisões da Comissão Disciplinar e do Tribunal de Justiça Desportiva;

IX — aprovar os regimentos e regulamentos suplementares, o Regimento de Custas e Taxas, o orçamento anual e o calendário esportivo;

X — conceder títulos honoríficos;

XI — aprovar o relatório anual de atividades de que trata o parágrafo único do art. 4º;

XII — ratificar os nomes indicados para o preenchimento de cargos vagos.

Parágrafo único. Para as deliberações dos incisos I, II, IV e V exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

Art. 34 A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente ou mediante requerimento de, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos filiados adimplentes, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, reduzida a 5 (cinco) dias nos casos de urgência em Assembleia Geral Extraordinária.

§ 1º A convocação será publicada no sítio eletrônico da FPE, afixada na sede e remetida por correio eletrônico a todos os filiados, cumpridas ao menos duas dessas formas.

§ 2º A convocação da Assembleia Geral Eletiva observará o rito próprio previsto no Título V.

§ 3º Não se poderá deliberar sobre matéria estranha à ordem do dia, salvo por resolução unânime dos presentes, vedada em qualquer hipótese a inclusão de matéria relativa a alteração estatutária, destituição de dirigente, exclusão de filiado ou dissolução da entidade.

Art. 35 A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta dos filiados adimplentes e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos depois, com qualquer número, salvo nas hipóteses em que este Estatuto exija quórum determinado.

Art. 36 Cada filiado adimplente terá direito a 1 (um) voto, vedado qualquer critério diferenciado de valoração dos votos.

§ 1º É assegurado à categoria de atletas o equivalente a, no mínimo, 1/3 (um terço) do total dos votos, na forma do art. 22, I, da Lei nº 9.615/1998 e do Título IV deste Estatuto.

Página 000028/000042 Registro Nº 8.074 22/09/2026	Protocolo nº 764.408 e 764.409 de 04/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.074 em 22/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 8.074 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 132,96	R\$ 29,82	R\$ 32,00	R\$ 6,98	R\$ 0,00	R\$ 36,00	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 44,00	R\$ 8,56
Total										R\$ 295,64



§ 2º Nenhum associado poderá votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

§ 3º É vedado a membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal atuar na Assembleia Geral como representante de outro filiado.

§ 4º É vedado ao Presidente e aos membros eleitos da Diretoria presidir a mesa da assembleia de prestação de contas e do processo eleitoral, bem como exercer o direito de voto pessoal nas assembleias de prestação de contas, ressalvada a condição de representante de agremiação filiada.

Art. 37 A Assembleia Geral Ordinária reunir-se-á:

I — anualmente, até 30 de abril, para apreciar as contas do exercício anterior, o relatório de atividades e o parecer do Conselho Fiscal;

II — quadrienalmente, com antecedência mínima de 30 (trinta) e máxima de 45 (quarenta e cinco) dias do término do mandato em curso, preferencialmente até 1º de dezembro, para eleger a Diretoria, o Conselho Fiscal, o Tribunal de Justiça Desportiva e a Ouvidoria, dando-lhes posse.

Art. 38 Serão extraordinárias as Assembleias Gerais convocadas para quaisquer outros fins, inclusive o exame do Regimento de Custas e Taxas, do calendário esportivo, de modificações deste Estatuto e do preenchimento de vagas.

Art. 39 As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo Presidente da FPE, salvo as de prestação de contas e as eletivas, que serão presididas por pessoa escolhida entre os presentes aptos a votar, de reconhecida imparcialidade.

Art. 40 Nas assembleias virtuais, a FPE assegurará sistema seguro de identificação dos participantes, registro das manifestações e apuração de votos imune a fraude, lavrando-se ata circunstanciada.

CAPÍTULO III — DA PRESIDÊNCIA

Art. 41 O Presidente é o representante legal da FPE, eleito pela Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma única recondução, e será substituído, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Presidente.

Art. 42 Compete ao Presidente:

I — administrar e dirigir a FPE, fazendo executar este Estatuto e as decisões dos poderes da entidade;

II — convocar e presidir as reuniões da Diretoria e convocar a Assembleia Geral e o Conselho Fiscal;

III — representar a FPE em juízo e fora dele, ativa e passivamente, podendo outorgar procurações com poderes específicos, mediante autorização da Diretoria;

IV — admitir, licenciar, advertir, suspender e dispensar empregados da FPE;

V — assinar, em conjunto com o Diretor Financeiro, cheques, ordens de pagamento e documentos que envolvam movimentação financeira ou bancária;

Página 000029/000042 Registro Nº 8.074 22/09/2026	Protocolo nº 764.408 e 764.409 de 04/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.074 em 22/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 8.074 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 132,96	R\$ 29,82	R\$ 32,00	R\$ 6,98	R\$ 0,00	R\$ 36,00	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 44,00	R\$ 8,56
Total										R\$ 295,64



VI — rubricar os livros da entidade e assinar diplomas, carteiras, certificados e demais documentos oficiais;

VII — aplicar, *ad cautelam*, as penalidades administrativas de advertência, censura escrita e suspensão, assegurado o contraditório;

VIII — encaminhar ao Tribunal de Justiça Desportiva, esgotada a via administrativa, os processos de sua competência;

IX — deferir ou indeferir, *ad referendum* da Diretoria e da Assembleia Geral, os pedidos de filiação;

X — dar publicidade às decisões dos poderes da FPE e às informações de gestão;

XI — elaborar e subscrever, com o Diretor Financeiro e o Diretor Administrativo, o balanço anual, que será submetido ao Conselho Fiscal até 30 de março do ano subsequente;

XII — relatar trimestralmente ao Conselho Fiscal a movimentação econômica e financeira da entidade;

XIII — resolver os casos de reconhecida urgência, *ad referendum* da Diretoria;

XIV — zelar pela harmonia entre as filiadas e pelo cumprimento das finalidades sociais;

XV — assinar contratos que criem ou extingam obrigações para a entidade, após autorização da Diretoria;

XVI — atuar com diligência na transição de poder, inclusive como ex-Presidente, entregando ao sucessor todos os documentos e informações da gestão.

Parágrafo único. Os atos do Presidente que afetarem direitos individuais dos filiados são passíveis de recurso ao poder competente, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação ou da comunicação do ato.

Art. 43 Compete ao Vice-Presidente:

I — assumir a Presidência nas faltas, impedimentos e vacância, na forma do art. 26;

II — auxiliar o Presidente e participar das reuniões da Diretoria;

III — zelar pela aplicação dos princípios e preceitos deste Estatuto;

IV — oferecer subsídios técnicos para a elaboração do calendário esportivo anual;

V — propor prioridades para o plano de aplicação dos recursos públicos recebidos pela FPE;

VI — submeter ao Presidente e à Diretoria os orçamentos e projetos organizados por outros diretores;

VII — colaborar na elaboração do relatório anual de atividades.

CAPÍTULO IV — DA DIRETORIA

Art. 44 A FPE é administrada por Diretoria eleita, composta de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Página 000030/000042 Registro Nº 8.074 22/09/2026	Protocolo nº 764.408 e 764.409 de 04/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.074 em 22/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 8.074 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 132,96	R\$ 29,82	R\$ 32,00	R\$ 6,98	R\$ 0,00	R\$ 36,00	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 44,00	R\$ 8,56
Total										R\$ 295,64



Parágrafo único. Somente poderão integrar a Diretoria pessoas naturais maiores de 18 (dezoito) anos, elegíveis na forma do art. 25.

Art. 45 Compete à Diretoria:

- I — reunir-se ordinariamente a cada 2 (dois) meses e extraordinariamente quando convocada pelo Presidente;
- II — cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as deliberações da Assembleia Geral;
- III — elaborar o orçamento anual e o Regimento Geral da FPE, submetendo-os à Assembleia Geral;
- IV — submeter ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e o relatório do exercício financeiro até 30 de março do ano subsequente;
- V — apresentar à Assembleia Geral o relatório anual de atividades e a prestação de contas;
- VI — aprovar os calendários esportivo e de reuniões e os regulamentos de competição;
- VII — proclamar os vencedores das competições e nomear ou dissolver as comissões que julgar necessárias;
- VIII — examinar e dar parecer sobre os documentos das entidades que solicitarem filiação;
- IX — fixar o número de empregados da FPE, seus salários e demais verbas trabalhistas;
- X — propor à Assembleia Geral a fixação das contribuições devidas pelos associados;
- XI — divulgar as atividades, atos e resoluções dos poderes da entidade;
- XII — deliberar sobre os casos omissos, submetendo a decisão à Assembleia Geral seguinte.

Art. 46 A Diretoria delibera com a presença da maioria de seus membros e por maioria de votos, cabendo ao Presidente o voto de qualidade em caso de empate.

Parágrafo único. As decisões da Diretoria obrigam a FPE, desde que praticadas nos limites dos poderes definidos neste Estatuto.

Art. 47 Compete ao Diretor Administrativo:

- I — dirigir os serviços administrativos e o controle de pessoal da FPE;
- II — assinar, com o Presidente, diplomas, títulos, carteiras e correspondências dirigidas a entidades de hierarquia superior;
- III — redigir e assinar as atas das reuniões da Diretoria e lavrar os termos de abertura e encerramento dos livros da entidade;
- IV — manter o registro dos filiados, vinculados, atletas, árbitros e técnicos, bem como o cadastro das agremiações;
- V — controlar o registro das penalidades aplicadas;
- VI — encaminhar à entidade nacional de administração da modalidade o relatório anual de atividades;

Página 000031/000042 Registro Nº 8.074 22/09/2026	Protocolo nº 764.408 e 764.409 de 04/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.074 em 22/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 8.074 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 132,96	R\$ 29,82	R\$ 32,00	R\$ 6,98	R\$ 0,00	R\$ 36,00	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 44,00	R\$ 8,56
Total										R\$ 295,64



VII — organizar e conservar os arquivos e documentos da FPE, observado o prazo mínimo de 5 (cinco) anos de guarda dos comprovantes de receitas e despesas.

Art. 48 Compete ao Diretor Financeiro:

I — arrecadar as receitas e ter sob sua guarda os valores da entidade;

II — organizar e manter em ordem a escrituração contábil e financeira;

III — apresentar à Diretoria, trimestralmente, o balancete da receita e da despesa e, ao final do exercício, o balanço geral;

IV — efetuar os pagamentos autorizados, verificando previamente sua exatidão e a regularidade da documentação;

V — assinar, com o Presidente, cheques e ordens de pagamento;

VI — apresentar ao Conselho Fiscal, semestralmente, os balancetes da situação patrimonial e financeira, franqueando-lhe livros e documentos;

VII — depositar em instituição bancária, em nome da FPE, os valores disponíveis em caixa que atinjam importância igual ou superior a 5 (cinco) salários mínimos;

VIII — organizar, com o Presidente, a proposta orçamentária do exercício seguinte;

IX — organizar o inventário anual do patrimônio.

Parágrafo único. Nenhum pagamento será efetuado sem o respectivo documento comprobatório e a autorização expressa do Presidente.

CAPÍTULO V — DO CONSELHO FISCAL

Art. 49 O Conselho Fiscal é órgão autônomo de fiscalização, composto de 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral em votação individualizada e destacada da eleição da Diretoria, com mandato coincidente com o desta.

§ 1º A presidência caberá ao titular mais votado, seguindo-se a mesma ordem para os demais titulares e suplentes.

§ 2º Não poderão compor o Conselho Fiscal os membros dos demais poderes da FPE, os empregados da entidade e os parentes dos membros da Diretoria até o 3º (terceiro) grau.

§ 3º Os membros do Conselho Fiscal somente poderão ser destituídos nas condições previstas no art. 28, por deliberação da Assembleia Geral.

§ 4º Reduzido o Conselho Fiscal a número inferior a 4 (quatro) membros, o preenchimento das vagas dar-se-á na primeira Assembleia Geral seguinte.

§ 5º O exercício do cargo de conselheiro fiscal não é remunerado, na forma do art. 29, § 5º.

Art. 50 Compete ao Conselho Fiscal:

I — verificar a exatidão dos registros contábeis, examinando os livros, documentos e balancetes;

Página 000032/000042 Registro Nº 8.074 22/09/2026	Protocolo nº 764.408 e 764.409 de 04/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.074 em 22/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 8.074 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 132,96	R\$ 29,82	R\$ 32,00	R\$ 6,98	R\$ 0,00	R\$ 36,00	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 44,00	R\$ 8,56
Total										R\$ 295,64



II — emitir parecer sobre o projeto de orçamento, os relatórios financeiros, os balanços e as demonstrações contábeis, submetendo-o anualmente à Assembleia Geral;

III — opinar sobre a aquisição, alienação ou oneração de bens da FPE;

IV — julgar os processos relativos a contas irregulares e representar à Assembleia Geral sobre erros administrativos ou violação da lei e deste Estatuto;

V — convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves e urgentes, na forma do art. 1.069, V, do Código Civil;

VI — auxiliar na instauração dos processos disciplinares previstos neste Estatuto;

VII — acompanhar a aplicação dos recursos públicos eventualmente recebidos e a execução das metas dos respectivos planos de trabalho.

§ 1º O parecer sobre o balanço será encaminhado à Diretoria, que terá 5 (cinco) dias úteis para submetê-lo à Assembleia Geral.

§ 2º É vedado ao Conselho Fiscal reter, por mais de 7 (sete) dias, os documentos, livros e balancetes da FPE.

§ 3º Recebendo a FPE recursos públicos, as contas do exercício serão obrigatoriamente auditadas por profissional ou empresa independente.

Art. 51 O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente a cada 6 (seis) meses e extraordinariamente por iniciativa de qualquer de seus membros, do Presidente da FPE, da Diretoria, da Assembleia Geral ou de 1/5 (um quinto) das entidades filiadas.

§ 1º As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos presentes, com a presença mínima de 2 (dois) membros, cabendo ao Presidente do Conselho o voto de qualidade.

§ 2º As deliberações são registradas em ata lavrada em livro próprio.

§ 3º A falta injustificada a 2 (duas) reuniões ordinárias consecutivas ou a 4 (quatro) alternadas implica a perda do cargo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, convocando-se o suplente mais votado.

CAPÍTULO VI — DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA E DA COMISSÃO DISCIPLINAR

Art. 52 Em conformidade com o art. 23, I, da Lei nº 9.615/1998, fica instituído o Tribunal de Justiça Desportiva (TJD), órgão autônomo e independente, com jurisdição sobre as competições e os participantes vinculados à FPE.

§ 1º O TJD compõe-se de 7 (sete) auditores, eleitos pela Assembleia Geral entre pessoas de reconhecida idoneidade moral e desportiva, com mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

§ 2º Integram a estrutura do TJD as Comissões Disciplinares, a Procuradoria de Justiça Desportiva, a Secretaria e a Corregedoria.

§ 3º Não poderão exercer a função de auditor os membros da Diretoria eleita, os membros do Conselho Fiscal e os presidentes das agremiações filiadas.

Página 000033/000042 Registro N° 8.074 22/09/2026 Total	Protocolo nº 764.408 e 764.409 de 04/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.074 em 22/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 8.074 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro. <table border="1"> <thead> <tr> <th>Emolumentos</th><th>Funrejus</th><th>Funarpen</th><th>Fundep</th><th>Distribuidor</th><th>Digitalização</th><th>ISS</th><th>Diligências</th><th>Fotocópias</th><th>Buscas</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 132,96</td><td>R\$ 29,82</td><td>R\$ 32,00</td><td>R\$ 6,98</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 36,00</td><td>R\$ 5,32</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 44,00</td><td>R\$ 8,56</td></tr> <tr> <td colspan="9">Total</td><td>R\$ 295,64</td></tr> </tbody> </table>									Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas	R\$ 132,96	R\$ 29,82	R\$ 32,00	R\$ 6,98	R\$ 0,00	R\$ 36,00	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 44,00	R\$ 8,56	Total									R\$ 295,64
Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas																														
R\$ 132,96	R\$ 29,82	R\$ 32,00	R\$ 6,98	R\$ 0,00	R\$ 36,00	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 44,00	R\$ 8,56																														
Total									R\$ 295,64																														



§ 4º Os membros do TJD e das Comissões Disciplinares não são remunerados, na forma do art. 29, § 5º, correndo por conta da FPE as despesas de instalação e funcionamento do órgão.

§ 5º A FPE poderá, alternativamente, celebrar convênio com o Superior Tribunal de Justiça Desportiva ou com órgão judicante já instalado, suprimindo a exigência legal.

Art. 53 A Comissão Disciplinar, órgão de primeira instância, é integrada por 3 (três) membros e julga as infrações cometidas durante as competições, constantes de súmulas, livros de registro e demais documentos oficiais.

Parágrafo único. Das decisões da Comissão Disciplinar cabe recurso ao TJD.

Art. 54 As decisões do TJD e da Comissão Disciplinar poderão consistir em advertência por escrito, suspensão por prazo determinado não superior a 720 (setecentos e vinte) dias, anulação de graduações e funções, ou proposta de exclusão do filiado, esta somente em casos gravíssimos e submetida à Assembleia Geral.

CAPÍTULO VII — DA OUVIDORIA

Art. 55 A Ouvidoria é o órgão de controle social da FPE, composta por até 3 (três) ouvidores de conduta ilibada, que não exerçam cargo na Diretoria ou no Conselho Fiscal, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução.

Art. 56 Compete à Ouvidoria:

I — auxiliar na fiscalização da execução dos princípios de gestão democrática, publicidade e transparência previstos neste Estatuto;

II — receber, processar, responder e encaminhar aos órgãos competentes as solicitações e denúncias relacionadas à entidade e a seus membros;

III — manter canal específico para denúncias de fraude, improbidade, corrupção, violência, abuso, assédio, racismo e discriminação, promovendo medidas de prevenção e enfrentamento;

IV — encaminhar ao poder público competente as denúncias relativas à utilização de recursos públicos.

Parágrafo único. A FPE reservará local específico em seu sítio eletrônico com instruções que permitam ao interessado comunicar-se diretamente com a Ouvidoria, assegurado o sigilo do denunciante.

CAPÍTULO VIII — DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 57 O Conselho Administrativo é órgão consultivo composto por até 5 (cinco) membros, sendo o Presidente da FPE, 2 (dois) atletas escolhidos entre seus pares em Assembleia Geral específica, 1 (um) representante das entidades de prática filiadas e 1 (um) membro independente da sociedade civil, de notório saber, indicado pela Presidência e aprovado pela Assembleia Geral.

§ 1º Na representação dos atletas será assegurada a proporcionalidade mínima de 1/5 (um quinto) de cada gênero.

§ 2º A atuação do Conselho Administrativo coincidirá com o mandato eletivo, reunindo-se ao menos uma vez por semestre.

Página 000034/000042 Registro Nº 8.074 22/09/2026 Total	Protocolo nº 764.408 e 764.409 de 04/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.074 em 22/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 8.074 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 132,96	R\$ 29,82	R\$ 32,00	R\$ 6,98	R\$ 0,00	R\$ 36,00	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 44,00	R\$ 8,56
										R\$ 295,64



§ 3º Compete ao Conselho Administrativo assessorar a Presidência, auxiliar na elaboração do planejamento estratégico e do orçamento anual, contribuir com a revisão dos balancetes e dos editais de convocação, auxiliar na interpretação dos casos omissos e estabelecer interlocução com a Ouvidoria.

Art. 58 A Coordenadoria Técnica, dirigida por Coordenador Técnico Geral nomeado pelo Presidente, é composta por membros responsáveis pelas áreas de formação, participação e lazer; rendimento; saúde; arbitragem; eventos, projetos e patrimônio; e comunicação, marketing e parcerias.

§ 1º Compete à Coordenadoria Técnica elaborar os regulamentos de competição, organizar o calendário técnico anual, designar as autoridades técnicas dos eventos, manter atualizados o fichário e o *ranking* oficial, zelar pelo registro e pela transferência de atletas e árbitros e apresentar relatório semestral à Diretoria.

§ 2º Ao membro de saúde compete verificar as condições de aptidão dos atletas, determinar o afastamento preventivo daqueles que não se apresentarem aptos e assegurar plano de atendimento de emergência nas competições oficiais.

§ 3º É garantida a representação e a manifestação da categoria de atletas na aprovação dos regulamentos das competições.

§ 4º Os membros da Coordenadoria Técnica poderão ser remunerados na forma e nos limites do art. 29.

Art. 59 O Conselho de Notórios, composto por associados adimplentes e ex-dirigentes de conduta ilibada, tem por atribuição opinar sobre as decisões relativas à modalidade, assessorar a Presidência e a Diretoria, indicar nomes para as funções da Coordenadoria Técnica e manter atualizado o acervo histórico e esportivo da FPE.

TÍTULO IV — DA PARTICIPAÇÃO E REPRESENTAÇÃO DOS ATLETAS

Art. 60 É garantida a representação da categoria de atletas e ex-atletas do Esporte Eletrônico no âmbito dos órgãos e conselhos técnicos incumbidos da aprovação dos regulamentos das competições e nos colegiados de direção da FPE.

§ 1º A representação será escolhida mediante voto direto dos atletas maiores de 18 (dezoito) anos, em eleição organizada pela FPE em conjunto com as entidades que legitimamente os representem, observado o disposto nos arts. 22 e 23, III e § 2º, da Lei nº 9.615/1998.

§ 2º Será assegurada, na representação, a proporcionalidade mínima de 1/5 (um quinto) de cada gênero.

§ 3º A participação de atletas na eleição para os cargos da entidade corresponderá, no mínimo, ao equivalente a 1/3 (um terço) do número de entidades de prática filiadas em dia com suas obrigações.

§ 4º Não havendo atletas filiados em número suficiente, admite-se a participação de atletas filiados a outras entidades do desporto, desde que igualmente filiadas.

§ 5º A FPE não adota qualquer critério diferenciado de valoração dos votos.

Art. 61 É assegurada a candidatura de atletas e ex-atletas aos cargos eletivos da FPE, desde que vinculados há, no mínimo, 12 meses, e em dia com suas obrigações estatutárias.

Página 000035/000042 Registro Nº 8.074 22/09/2026	Protocolo nº 764.408 e 764.409 de 04/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.074 em 22/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 8.074 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 132,96	R\$ 29,82	R\$ 32,00	R\$ 6,98	R\$ 0,00	R\$ 36,00	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 44,00	R\$ 8,56
Total										R\$ 295,64



Art. 62 A FPE assegurará a participação de atletas na Comissão de Seleção, quando realizar descentralização de recursos por meio de Edital de Chamamento Público, nos termos do art. 2º, X, da Lei nº 13.019/2014.

TÍTULO V — DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 63 As eleições realizam-se em dois níveis independentes e distintos, na seguinte ordem:

I — 4 (quatro) membros titulares e 2 (dois) suplentes do Conselho Fiscal, em votação individualizada;

II — Diretoria, por chapa completa, composta de Presidente, Vice-Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Art. 64 A eleição será convocada mediante edital publicado por 3 (três) vezes em órgão de imprensa de ampla circulação, na forma do art. 22, III, da Lei nº 9.615/1998, dando-se ainda publicidade no sítio eletrônico oficial, na sede da entidade e por correio eletrônico dirigido aos filiados adimplentes.

Parágrafo único. O edital estimulará expressamente candidaturas diversas, reforçando a política de igualdade, diversidade e inclusão, independentemente de etnia, cor, gênero, crença religiosa, preferência política, condição financeira, social, física, intelectual ou sensorial, orientação sexual, idade e condição marital.

Art. 65 A Comissão Eleitoral (CE) será composta por até 4 (quatro) filiados adimplentes ou pessoas independentes de notório saber, indicados pelas filiadas, nomeados pelo Presidente e empossados pela Assembleia Geral.

§ 1º É vedada a participação na CE de candidatos e de diretores eleitos.

§ 2º A CE terá total liberdade de atuação e decisão sobre o processo eleitoral, competindo-lhe validar a lista de filiados adimplentes, analisar a documentação das chapas, decidir impugnações e conduzir a apuração.

§ 3º A CE publicará o relatório de cada chapa, com a análise da documentação e a justificativa da habilitação ou não.

§ 4º As funções na Comissão Eleitoral não são remuneradas, na forma do art. 29, § 5º.

Art. 66 O registro de chapa será protocolado na sede da FPE em até 72 (setenta e duas) horas contadas da publicação do edital de convocação, acompanhado de:

I — proposta de trabalho e de gestão administrativa e técnica;

II — nomes completos, identificação e cargos pretendidos pelos 4 (quatro) candidatos;

III — declaração de regularidade emitida pela CE e certidão negativa criminal do candidato a Presidente;

IV — ofício com o detalhamento das contribuições financeiras recebidas para a campanha, vedadas as de origem não identificada, de governos e entidades estrangeiras, de órgãos da administração pública direta ou indireta, de concessionárias de serviço público, de entidades de classe ou sindicais e de instituições não governamentais que recebam recursos públicos.

Página

000036/000042

Registro Nº

8.074

22/09/2026

Total

Protocolo nº 764.408 e 764.409 de 04/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.074 em 22/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 8.074 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.

Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
R\$ 132,96	R\$ 29,82	R\$ 32,00	R\$ 6,98	R\$ 0,00	R\$ 36,00	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 44,00	R\$ 8,56
Total									R\$ 295,64



Art. 67 O processo de eleição dos cargos de direção deverá contar com, no mínimo, duas candidaturas, admitida candidatura única se comprovada a ampla divulgação da eleição e a ausência de outros interessados.

Art. 68 A votação será realizada por escrutínio secreto, mediante sistema de recolhimento de votos seguro e imune a fraude, assegurado o acompanhamento da apuração pelos candidatos.

Parágrafo único. Considera-se eleita a chapa que obtiver a metade mais um dos votos válidos; havendo empate, decidir-se-á, sucessivamente, pelo maior tempo de filiação e pela maior idade.

Art. 69 Proclamado o resultado pela Comissão Eleitoral, a própria Assembleia dará posse aos eleitos, cabendo ao ex-Presidente assinar o requerimento de registro da ata eletiva e entregar ao sucessor todos os documentos da entidade.

TÍTULO VI — DO REGIME ECONÔMICO E FINANCEIRO

CAPÍTULO I — DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 70 O exercício financeiro da FPE coincide com o ano civil.

Art. 71 O patrimônio da FPE é constituído por símbolos, troféus, documentos, marcas, equipamentos, bens móveis e imóveis que possua ou venha a possuir, bem como pelo fundo de reserva e demais disponibilidades financeiras.

Art. 72 Constituem receitas da FPE:

- I — as contribuições dos associados;
- II — as doações, patrocínios, legados e subvenções concedidas por pessoas físicas e jurídicas e por órgãos federais, estaduais e municipais;
- III — os recursos oriundos de leis de incentivo ao esporte, emendas parlamentares, termos de fomento e de colaboração;
- IV — as taxas especificadas no Regimento de Custas e Taxas;
- V — as rendas de campeonatos, cursos, seminários e eventos;
- VI — os recursos provenientes de direito de arena, imagem e licenciamento de marcas;
- VII — as rendas eventuais de aluguel de bens e de prestação de serviços especializados;
- VIII — os juros e rendimentos de aplicações financeiras;
- IX — o produto da alienação de bens.

Parágrafo único. Todas as receitas são aplicadas integralmente, no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento dos objetivos sociais da FPE.

Art. 73 Constituem despesas da FPE os gastos necessários à consecução de suas finalidades, especialmente com a manutenção da sede, salários e encargos de empregados, aquisição de material, realização e custeio de competições e eventos, premiações, transporte e hospedagem de representações oficiais, serviços contábeis e jurídicos e conservação do patrimônio.

Página 000037/000042 Registro Nº 8.074 22/09/2026 Total	Protocolo nº 764.408 e 764.409 de 04/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.074 em 22/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 8.074 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 132,96	R\$ 29,82	R\$ 32,00	R\$ 6,98	R\$ 0,00	R\$ 36,00	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 44,00	R\$ 8,56
										R\$ 295,64



§ 1º Nenhum pagamento será efetuado sem documento comprobatório e autorização do Presidente.

§ 2º Os terceiros que prestarem serviços especializados de arbitragem e apoio a eventos serão remunerados na forma do Regimento de Custas e Taxas, observado o art. 29, § 4º.

Art. 74 A alienação de bens móveis prescindíveis de valor até 50 (cinquenta) salários mínimos será autorizada pelo Conselho Fiscal; acima desse valor, e em qualquer caso de bens imóveis, pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO II — DA TRANSPARÊNCIA E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 75 A escrituração contábil observará os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade, permitindo o conhecimento imediato da posição das contas relativas ao patrimônio, às finanças e à execução do orçamento.

Art. 76 A FPE mantém escrituração completa de suas receitas e despesas em livros revestidos das formalidades que assegurem a respectiva exatidão e conserva, em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas.

Art. 77 A prestação de contas anual será obrigatoriamente submetida, com parecer do Conselho Fiscal, à Assembleia Geral, para aprovação final.

§ 1º A Diretoria dará publicidade, no sítio eletrônico da entidade, ao relatório de atividades, às demonstrações financeiras, ao parecer do Conselho Fiscal e às certidões negativas de débitos, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 2º É assegurado a todos os filiados o acesso irrestrito aos documentos e informações relativos à prestação de contas e à gestão da entidade, ressalvados os contratos comerciais celebrados com cláusula de confidencialidade, cuja fiscalização compete ao Conselho Fiscal.

§ 3º A FPE apresenta anualmente Declaração de Rendimentos, em conformidade com os atos da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil.

Art. 78 Recebendo a FPE recursos públicos, prestará contas na forma da legislação aplicável e do respectivo instrumento, mantendo contabilidade apartada e independente para cada ajuste.

TÍTULO VII — DA RESPONSABILIDADE DOS ADMINISTRADORES E DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE

Art. 79 Os membros dos poderes administrativos não respondem pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome da entidade, mas respondem solidária e ilimitadamente pelos atos ilícitos e pelos atos de gestão irregular ou temerária, ou contrários ao previsto neste Estatuto.

Parágrafo único. Os administradores serão responsabilizados solidariamente quando, tendo conhecimento do descumprimento de deveres estatutários ou contratuais por seus antecessores ou por administrador competente, não comunicarem o fato ao órgão competente.

Art. 80 Consideram-se atos de gestão irregular ou temerária:

Página 000038/000042 Registro Nº 8.074 22/09/2026 Total	Protocolo nº 764.408 e 764.409 de 04/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.074 em 22/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 8.074 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro. <table border="1"> <thead> <tr> <th>Emolumentos</th><th>Funrejus</th><th>Funarpen</th><th>Fundep</th><th>Distribuidor</th><th>Digitalização</th><th>ISS</th><th>Diligências</th><th>Fotocópias</th><th>Buscas</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 132,96</td><td>R\$ 29,82</td><td>R\$ 32,00</td><td>R\$ 6,98</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 36,00</td><td>R\$ 5,32</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 44,00</td><td>R\$ 8,56</td></tr> <tr> <td colspan="9">Total</td><td>R\$ 295,64</td></tr> </tbody> </table>									Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas	R\$ 132,96	R\$ 29,82	R\$ 32,00	R\$ 6,98	R\$ 0,00	R\$ 36,00	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 44,00	R\$ 8,56	Total									R\$ 295,64
Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas																														
R\$ 132,96	R\$ 29,82	R\$ 32,00	R\$ 6,98	R\$ 0,00	R\$ 36,00	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 44,00	R\$ 8,56																														
Total									R\$ 295,64																														



I — aplicar créditos ou bens sociais em proveito próprio ou de terceiros;

II — obter, para si ou para outrem, vantagem a que não faz jus e de que resulte ou possa resultar prejuízo para a entidade;

III — celebrar contrato com empresa da qual dirigente eleito, seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau seja sócio ou administrador, ressalvados os contratos de patrocínio ou doação em benefício da entidade;

IV — receber pagamento, doação ou repasse de recursos oriundos de terceiros que, no prazo de até 1 (um) ano antes ou depois do repasse, tenham celebrado contrato com a entidade;

V — antecipar ou comprometer receitas em desconformidade com o previsto em lei;

VI — deixar de divulgar de forma transparente as informações de gestão às entidades filiadas;

VII — deixar de prestar contas de recursos públicos recebidos.

§ 1º O dirigente não será responsabilizado quando não tiver agido com culpa grave ou dolo e comprovar que agiu de boa-fé, visando a evitar prejuízo maior à entidade.

§ 2º Constatada a responsabilidade, o dirigente será considerado inelegível por 10 (dez) anos para cargos eletivos em qualquer entidade desportiva.

Art. 81 A Assembleia Geral específica poderá ser convocada por 30% (trinta por cento) das filiadas com direito a voto para deliberar sobre a instauração de procedimento de apuração de responsabilidade dos dirigentes, caso, decorridos 3 (três) meses da ciência do ato, não tenha sido instaurado o procedimento nem convocada Assembleia para esse fim.

Art. 82 Compete à FPE, mediante prévia deliberação em Assembleia Geral específica, adotar a medida judicial cabível contra os dirigentes para ressarcimento dos prejuízos causados ao patrimônio da entidade, ficando os dirigentes impedidos e devendo ser substituídos na mesma assembleia.

Art. 83 É obrigatória a implementação de Programa de Integridade na FPE quando esta celebrar contrato, consórcio, convênio, concessão ou parceria público-privada com a Administração Pública, em todas as esferas de Poder, cujos limites de valor sejam iguais ou superiores aos da modalidade de licitação tomada de preços e o prazo do contrato seja igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias, conforme os arts. 1º e 2º da Lei estadual nº 6.112/2018.

Art. 84 O Programa de Integridade consiste no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria, controle e incentivo à denúncia de irregularidades, bem como na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes, com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública municipal, estadual ou federal.

Art. 85 O Programa de Integridade será estruturado, aplicado e atualizado de acordo com as características e os riscos atuais das atividades da FPE, que garantirá seu constante aprimoramento e adaptação, visando a assegurar sua efetividade.

Art. 86 A implantação do Programa de Integridade dar-se-á no prazo de 180 (cento e oitenta) dias corridos, contados da data de celebração do contrato que envolva o recebimento de

Página 000039/000042 Registro Nº 8.074 22/09/2026 Total	Protocolo nº 764.408 e 764.409 de 04/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.074 em 22/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 8.074 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro. <table border="1"> <thead> <tr> <th>Emolumentos</th><th>Funrejus</th><th>Funarpen</th><th>Fundep</th><th>Distribuidor</th><th>Digitalização</th><th>ISS</th><th>Diligências</th><th>Fotocópias</th><th>Buscas</th></tr> </thead> <tbody> <tr> <td>R\$ 132,96</td><td>R\$ 29,82</td><td>R\$ 32,00</td><td>R\$ 6,98</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 36,00</td><td>R\$ 5,32</td><td>R\$ 0,00</td><td>R\$ 44,00</td><td>R\$ 8,56</td></tr> <tr> <td colspan="9">Total</td><td>R\$ 295,64</td></tr> </tbody> </table>									Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas	R\$ 132,96	R\$ 29,82	R\$ 32,00	R\$ 6,98	R\$ 0,00	R\$ 36,00	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 44,00	R\$ 8,56	Total									R\$ 295,64
Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas																														
R\$ 132,96	R\$ 29,82	R\$ 32,00	R\$ 6,98	R\$ 0,00	R\$ 36,00	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 44,00	R\$ 8,56																														
Total									R\$ 295,64																														



recursos públicos, avaliando-se sua existência e aplicação segundo os parâmetros estabelecidos no art. 6º, incisos e parágrafos, da Lei estadual nº 6.112/2018.

TÍTULO VIII — DA REFORMA ESTATUTÁRIA E DA DISSOLUÇÃO

Art. 87 Este Estatuto poderá ser reformado a cada 2 (dois) anos, mediante proposta escrita apresentada por qualquer filiado ou diretor e aprovada em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos presentes, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados.

§ 1º O prazo previsto no *caput* não se aplica às reformas destinadas ao cumprimento de lei, de deliberação de entidade superior ou de exigência de órgão público, hipótese em que a reforma poderá ser realizada a qualquer tempo, devendo a ata consignar expressamente a fundamentação.

§ 2º A Comissão Especial de Reforma de Estatuto, composta por, no mínimo, 3 (três) membros indicados pelo Presidente e ratificados pela Assembleia Geral, proporá as alterações e justificará cada item, com apoio da assessoria jurídica.

Art. 88 A dissolução da FPE somente poderá ser decidida em Assembleia Geral especialmente convocada, por votos que representem, no mínimo, 3/4 (três quartos) dos filiados adimplentes.

Art. 89 Em caso de dissolução da FPE, o patrimônio remanescente, pagas as obrigações, será destinado a Organização da Sociedade Civil de mesmo formato jurídico, sem fins lucrativos, preferencialmente com objeto social similar e sede no Município de Curitiba, designada pela Assembleia Geral que deliberar a dissolução.

Parágrafo único. É vedada, em qualquer hipótese, a distribuição do patrimônio entre os associados, filiados, vinculados ou dirigentes.

Art. 90 A FPE somente remunera dirigentes com estrita observância dos limites, critérios e deveres de publicidade do art. 29, aplica integralmente no território nacional seus recursos na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais, não distribui resultados a qualquer título e mantém sede e atividades permanentes no Município de Curitiba, atendendo, no que lhe é aplicável, aos requisitos da Lei Complementar municipal nº 117/2020 e das demais normas relativas à Declaração de Utilidade Pública.

Art. 91 Os conflitos de natureza desportiva relativos à disciplina e às competições organizadas pela FPE serão submetidos à Justiça Desportiva, na forma do art. 217, § 1º, da Constituição Federal, admitido o acesso ao Poder Judiciário após esgotadas as instâncias da Justiça Desportiva ou decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias sem decisão final.

Parágrafo único. É vedado à FPE impor a filiados, vinculados, atletas ou terceiros qualquer restrição, sanção ou ônus pelo exercício do direito constitucional de acesso ao Poder Judiciário.

Art. 92 A FPE poderá intervir em suas filiadas, nos casos graves reconhecidos pelo TJD, para restabelecer a ordem desportiva ou fazer cumprir decisões do órgão judicante, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 93 As obrigações contraídas pela FPE não se estendem às suas filiadas, nem as destas à FPE, não se criando vínculo de solidariedade.

Página 000040/000042 Registro Nº 8.074 22/09/2026	Protocolo nº 764.408 e 764.409 de 04/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.074 em 22/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 8.074 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 132,96	R\$ 29,82	R\$ 32,00	R\$ 6,98	R\$ 0,00	R\$ 36,00	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 44,00	R\$ 8,56
Total										R\$ 295,64



Art. 94 A logomarca da FPE é apresentada nas cores azul clara, com aplicações na vertical e na horizontal, sempre com o ícone à esquerda ou acima, remetendo a escudo tridimensional com as letras F, P e E estilizadas, sendo a sigla FPE escrita em destaque e a expressão “Federação Paranaense de Esports” em três linhas, nas cores cinza claro, branca ou preta, admitida a forma “Esports Paraná”.

§ 1º A FPE tem como símbolos a bandeira, o escudo e a flâmula, com as mesmas características da logomarca.

§ 2º A denominação e as insígnias da FPE são de sua exclusiva propriedade, na forma do art. 87 da Lei nº 9.615/1998.

Art. 95 Como órgão oficial da FPE haverá boletim numerado sucessivamente, vinculado ao sítio eletrônico oficial, destinado à divulgação dos atos da entidade.

Art. 96 Entende-se por esporte eletrônico a atividade que, fazendo uso de artefatos eletrônicos, caracteriza a competição entre dois ou mais participantes, sendo seus praticantes considerados atletas, nos termos dos arts. 1º e 2º da Lei estadual nº 20.281/2020.

Art. 97 Os cargos preenchidos mediante nomeação da Presidência poderão decorrer de indicação da Diretoria, sendo formados segundo as necessidades funcionais, administrativas e técnicas da FPE, observados, em qualquer caso, os limites do art. 29.

Art. 98 São leis internas da FPE, além deste Estatuto, o Regulamento Geral, o Regimento Interno, o Regulamento de Competição, o Regulamento Técnico, o Código e os regimentos da Justiça Desportiva e o Regulamento Profissional, de Ética e Disciplinar.

Art. 99 Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Art. 100 A FPE foi fundada em 25 de agosto de 2023, tendo como fundadoras a FEDERAÇÃO DO DESPORTO ESCOLAR DO PARANÁ, a ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO PARANÁ, a BLACKHAT ESPORTS, a CASA DO PLAYSTATION 2 e a MEIUCA ESPORTES.

Art. 101 Enquanto não for aprovado Código de Justiça Desportiva próprio, permanece em vigor o Código Brasileiro de Justiça Desportiva, com as alterações constantes da Lei nº 9.615/1998, do Decreto nº 2.574/1998 e da Lei nº 14.597/2023.

Art. 102 Em caso de vacância dos poderes de qualquer filiada, sem o respectivo preenchimento nos prazos estatutários, a FPE poderá designar delegado para promover o cumprimento dos atos por ela previamente determinados e necessários à normalização da vida institucional, desportiva e administrativa da filiada.

Art. 103 Nos casos de urgência comprovada e em caráter preventivo, o órgão competente da FPE decidirá sobre o afastamento de pessoa natural ou jurídica a ela direta ou indiretamente vinculada que infrinja ou tolere que sejam infringidas as normas deste Estatuto ou da legislação aplicável, assegurados o contraditório e a ampla defesa em prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Art. 104 Os mandatos do Presidente, dos demais membros da Diretoria, do Conselho Fiscal, do Tribunal de Justiça Desportiva e da Ouvidoria em exercício na data da aprovação deste Estatuto permanecem íntegros até o termo final para o qual foram conferidos, não sendo afetados, interrompidos, abreviados ou renovados em razão da presente reforma estatutária.

Página 000041/000042 Registro Nº 8.074 22/09/2026	Protocolo nº 764.408 e 764.409 de 04/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.074 em 22/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 8.074 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 132,96	R\$ 29,82	R\$ 32,00	R\$ 6,98	R\$ 0,00	R\$ 36,00	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 44,00	R\$ 8,56
Total										R\$ 295,64



§ 1º O período de mandato já cumprido é integralmente computado para efeito do limite de recondução previsto no art. 20.

§ 2º As disposições deste Estatuto relativas a atribuições, deveres, vedações e responsabilidades aplicam-se desde logo aos ocupantes de cargos e funções em exercício.

§ 3º A remuneração de dirigentes de que trata o art. 29 somente poderá ser praticada após a deliberação da Assembleia Geral prevista no inciso I do referido artigo, permanecendo gratuito o exercício dos cargos até então.

Art. 105 Ficam revogadas as disposições do Estatuto Social registrado sob o nº 8.074, de 12 de setembro de 2024, no 4º Serviço de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas Jurídicas de Curitiba.

Art. 106 Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação em Assembleia Geral, produzindo efeitos perante terceiros a partir do registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas.

Curitiba, 04 de Agosto de 2026.

Documento assinado digitalmente
DIEGO ZIEMER PEREIRA
Data: 24/08/2026 16:19:51-0300
Verifique em <https://validar.idi.gov.br>

Diego Ziemer Pereira

Presidente da FPE

BARBARA MENGUE CHELSKI
Assinado de forma digital por BARBARA MENGUE CHELSKI
Dados: 2026.08.26 11:16:13 -03'00'

Bárbara Mengue Chelski

Advogada

OAB/PR nº 88.758

Esports Paraná

Página 000042/000042 Registro Nº 8.074 22/09/2026 Total	Protocolo nº 764.408 e 764.409 de 04/09/2026: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 8.074 em 22/09/2026 e averbado no registro primitivo nº 8.074 deste 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e de Pessoas Jurídicas de Curitiba. Assinado digitalmente por JOAO MANOEL DE OLIVEIRA FRANCO - Oficial de Registro.									
	Emolumentos	Funrejus	Funarpen	Fundep	Distribuidor	Digitalização	ISS	Diligências	Fotocópias	Buscas
	R\$ 132,96	R\$ 29,82	R\$ 32,00	R\$ 6,98	R\$ 0,00	R\$ 36,00	R\$ 5,32	R\$ 0,00	R\$ 44,00	R\$ 8,56
										R\$ 295,64

4º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Registro Civil das Pessoas Jurídicas
Rua Emiliano Pernetá, nº 10, 1º andar - CEP. 80.010-050
Curitiba - PR Fone: (41)3015-5100

João Manoel de Oliveira Franco
Agente Delegado
CERTIDÃO

As Certidões
passadas pelos
Oficiais Públicos
fazem a mesma prova
dos documentos
originais.
Código Civil
Artigos 137 e 138

CERTIFICO, a pedido de parte interessada que em data de hoje, foi efetuado neste Cartório, a Alteração do Estatuto Social da: **"FEDERAÇÃO PARANAENSE DE ESPORTS- FPE"**, registrado neste ofício em 12/09/2024, sob o número 8.074 do Livro "A-1" de Pessoas Jurídicas, e protocolado sob o número 764.409, ficando devidamente arquivados os documentos exigidos pelos artigos 120 e 121 da Lei 6.015 de 31 de dezembro de 1973. - O REFERIDO É VERDADE E DOU FÉ. - *Certidão: 40 VRC = R\$ 11,08, Selo Lei Federal 10.169/00. = R\$ 1,75*

Curitiba-PR, 22 de setembro de 2026.
JOAO MANOEL DE OLIVEIRA
FRANCO:08849188900
João Manoel de Oliveira Franco
Agente Delegado

Assinado de forma digital por JOAO
MANOEL DE OLIVEIRA
FRANCO:08849188900
Dados: 2026.09.22 12:24:51 -03'00'

FUNARPEN - TJPR
Selo Digital de Fiscalização

SFTD1.MeUpn.C4jon
L5zeY.1310p

Consulte os dados do ato em:
consulta.funarpen.com.br

